



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

MARCELO DE SOUZA BAGIO
Vice-Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

ELAN VENAS MORELLI
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

ALDAIR TEIXEIRA MACHADO
Secretário Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR - Interino
Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1 / 2 Pg

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XII – Nº 2448 Segunda - Feira, 11 de Abril de 2022



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 094 DE 08 DE ABRIL DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2013, criando o Departamento Técnico de Planejamento e o cargo em comissão de Diretor do Departamento Técnico da Secretaria de Planejamento e Gestão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Departamento Técnico de Planejamento e 01 (um) Cargo em Comissão de Diretor do Departamento Técnico de Planejamento, referência CC-2, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, sendo alterados os anexos I e II da Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013, acrescentando a respectiva vaga e atribuições.

Art. 2º - O inciso VII do Artigo 79 da Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 79 - As Secretarias Municipais estão estruturadas da seguinte forma:

...

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

...

5.3. Departamento Técnico de Planejamento – Cargo em Comissão – CC2”

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do Município.

Art. 4º – O preenchimento dos cargos relacionados nesta lei deverá observar as normas aplicáveis da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 08 de abril de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Claudia de Castro Pacheco
Secretária Municipal de Administração

Bernard de Oliveira Casamasso
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2013
DOS CARGOS EM COMISSÃO**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor do Departamento Técnico de Planejamento	CC-2	01

**ANEXO II
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Além das atribuições comuns cometidas aos Diretores de Departamento, definidas no Art. 60 desta Lei Complementar, **competete ao Diretor do Departamento Técnico de Planejamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:**

- I** – Estudar, em conjunto com o corpo técnico da Secretaria, a viabilidade técnico-econômica de cada projeto;
- II** – Definir o objetivo geral do projeto, objetivos individuais, cronograma de atividades, responsabilidades e recursos;
- III** – Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os trabalhos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- IV** – Estudar, planejar, projetar e especificar as obras e serviços a serem executados;
- V** – Garantir que os projetos serão concluídos e os objetivos, alcançados;
- VI** – Prestar, em conjunto com o corpo técnico da Secretaria, assistência, assessoria e consultoria aos órgãos da Prefeitura Municipal, quando solicitado;
- VII** – Comandar e dirigir as obras e serviços técnicos de engenharia, em conjunto com o corpo técnico da Secretaria;
- VIII** – Vistoriar, periciar, avaliar, arbitrar, emitir laudos e pareceres técnicos, em conjunto com o corpo técnico da Secretaria;
- IX** – Elaborar, em conjunto com o corpo técnico da Secretaria, orçamentos de obras e serviços de engenharia;
- X** – Padronizar, mensurar e controlar a qualidade das obras executadas pela Secretaria de Planejamento e Gestão;
- XI** – Conduzir equipes técnicas de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- XII** – Exercer outras atividades correlatas.